



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 310 | 26 de janeiro de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.232, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

*Implementa a fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.*

Doutor EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.114, de 7 de agosto de 2020, que estende até 23 de agosto de 2020 o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.136, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sabino e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabino;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.145, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Sabino para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando a 19ª atualização do Plano São Paulo que reclassificou o Município de Sabino na sua fase vermelha.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica implementada no Município de Sabino a fase vermelha do Plano São Paulo, como estratégia para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

Art. 2º. Durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo somente poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

Parágrafo único. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase vermelha:

I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III - Bares, lanchonetes, restaurantes e similares: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), sendo válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis;

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII - Construção civil e indústria: sem restrições.

Art. 3º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 20h, proibido o consumo no local.

Art. 4º. Fica proibido o atendimento presencial no comércio e na prestação de serviços não elencados no art. 2º deste Decreto, bem como a realização de eventos, atividades culturais e esportivas e demais atividades que geram aglomeração.

§1º As academias de esportes somente poderão funcionar para os alunos que tenham recomendação assinada por médico, indicando a imprescindibilidade da continuidade da realização de exercícios físicos.

§ 2º. As atividades e serviços permitidos deverão observar os protocolos específicos constantes do Anexo II do Decreto nº. 2.174, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção daquelas que prestem serviços de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. As Diretorias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, inclusive avaliando e estimulando a utilização do teletrabalho, devendo, sob pena de responsabilidade:

I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;

II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;

III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sabino, 25 de janeiro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e finanças e afixada no átrio do paço municipal em 25 de janeiro de 2021.

LEONARDO MORALES DE OLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças

#### DECRETO Nº 2.233, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*Altera o Decreto nº. 2.232/21 que implanta a fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências*

Doutor EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.114, de 7 de agosto de 2020, que estende até 23 de agosto de 2020 o prazo da quarentena de que

trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.136, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sabino e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabino;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.145, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Sabino para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando a 19ª atualização do Plano São Paulo que reclassificou o Município de Sabino na sua fase vermelha e o disposto no Decreto Municipal nº. 2.232/21 que implementou a referida fase no Município de Sabino.

Considerando a necessidade de melhor esclarecer o funcionamento de Bares, Lanchonetes, restaurantes e similares.

#### DECRETA

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº. 2.232/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo somente poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

§1º. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase vermelha:

I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, Unidade do Programa de Saúde da Família, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV – Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Construção civil e indústria: sem restrições.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares somente funcionarão com serviços de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), sendo válido também para estabelecimentos do gênero em postos de combustíveis;

Art. 2º. O caput do art. 4º do Decreto nº. 2.232/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica proibido o atendimento presencial no comércio e na prestação de serviços não elencados no art. 2º, §1º deste Decreto, bem como a realização de eventos, atividades culturais e esportivas e demais atividades que geram aglomeração

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabino, 26 de janeiro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e finanças e afixada no átrio do paço municipal em 26 de janeiro de 2021.

LEONARDO MORALES DE OLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

DETENTORA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI – CNPJ: 12.039.966/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação FUTURA de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM e DIESEL S-10 e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e máquinas por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

VALOR TOTAL: R\$ 950.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: - 4,5% (menos quatro e meio por cento)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: (Item 3.1.1) - De acordo com a conveniência e necessidade da Administração, havendo concordância da Detentora, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirão às disposições dos contratos convencionais, previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CÓDIGO DE RECURSOS: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021